



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.786, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL”
NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 27 de setembro como o Dia da Guarda Civil Municipal, a ser comemorado, civicamente, a cada ano, pelo Comando da referida Unidade Administrativa, no âmbito de suas instalações.

Parágrafo único – A efeméride passa a constar do calendário oficial do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2.000

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 07 DE JUNHO DE 2.000.

Luiz Antonio Belini
Diretor